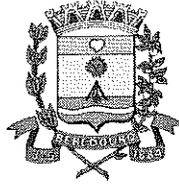


ANO ..... 2010 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA



ESPÉCIE ..... Projeto de Lei nº 136/2010 .....

OBJETO ..... Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do  
município de Bebedouro que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia ..... 13/09/2010 .....

Autoria ..... Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... 13/09/2010 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº ..... 4.159/2010 .....

Lei nº 4.207, de 14 de setembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de setembro de 2010  
OEP/617/2010/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 04 parcelas**, para as entidades filantrópicas, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2010 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**A Sua Excelência o Senhor**  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus seja Louvado”



01/09/2010 03:09:10 15:24:2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012****PROJETO DE LEI Nº 136 / 2010**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 04 (quatro) parcelas mensais, repassadas no período de setembro a dezembro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes à verba municipal:

<b>§ 1º Apoio Criança/Adolescente</b>		
	<b>Parcela</b>	<b>TOTAL</b>
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 8.360,00	R\$ 33.440,00
Casa de Santa Clara	R\$ 2.127,00	R\$ 8.508,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.243.4001-2355.

<b>§ 2º Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência</b>		
	<b>Parcela</b>	<b>TOTAL</b>
ADB	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
APAE - Assoc. Pais Amigos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.897,00	R\$ 19.588,00
AVIDA - Assoc. Valoriz. Int. Def. Aud	R\$ 579,00	R\$ 2.316,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.242.4005-2367.

<b>§ 3º Apoio à Pessoa Idosa</b>		
	<b>Parcela</b>	<b>TOTAL</b>
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Sociedade Obreiros da caridade	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 135.004,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.241.4004-2364.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

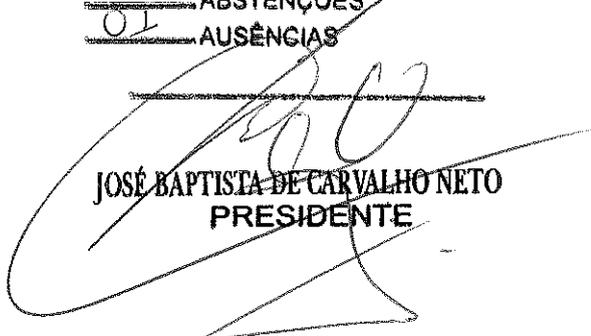
**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 01 de setembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

APROVADO EM 13/09/10  
08 VOTOS FAVORÁVEIS  
1 VOTOS CONTRÁRIOS  
1 ABSTENÇÕES  
01 AUSÊNCIAS

  
**JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO**  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”



**AUSENTE DO PLENÁRIO**

---

Versador(es)

**RODRIGO DA SILVA**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 136/2010.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, SUBVENÇÕES, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar empréstimos, conceder **subvenções** e fazer concessões ou permissões municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente “Deus seja louvado”





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém relembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seus artigos (vide os incisos de cada um dos parágrafos do artigo 1º do projeto) a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 08 de setembro de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

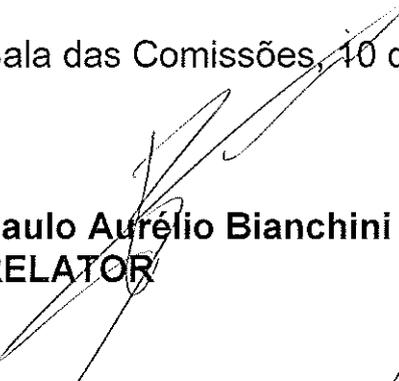
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 136/2010,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

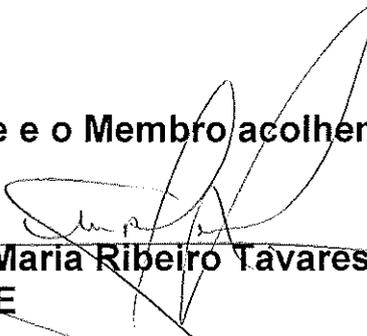
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

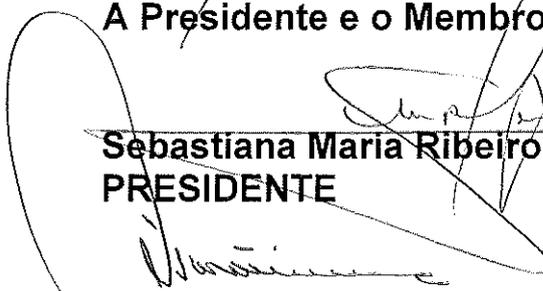
*legitimidade e constitucionalidade*

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo**  
PRESIDENTE

  
**Carlos Renato Serotine**  
MEMBRO



"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 136/2010, de autoria do Poder Executivo.

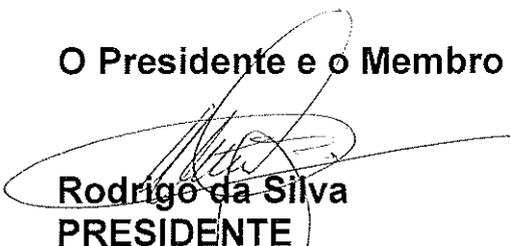
**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de Resolução.....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

  
**Carlos Alberto Costa**  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Rodrigo da Silva**  
PRESIDENTE

  
**Nelson Sanchez Filho**  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 136/2010, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

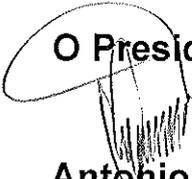
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....

Sala das Comissões, 10 de setembro de 2010.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**RELATOR**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Antonio Sampaio**  
**PRESIDENTE**

  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/374/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de setembro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/09, os Projetos de Lei n. 134, 136, 137, 138, 139 e 143/2010, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4158 a 4163/2010.

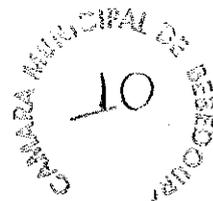
Atenciosamente.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425  
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4159/2010

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 04 (quatro) parcelas mensais, repassadas no período de setembro a dezembro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

§ 1º Apoio Criança/Adolescente		
	Parcela	Total
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 8.360,00	R\$ 33.440,00
Casa de Santa Clara	R\$ 2.127,00	R\$ 8.508,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.243.4001-2355.

§ 2º Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência		
	Parcela	Total
ADB	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
APAE - Assoc. Pais Amigos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.897,00	R\$ 19.588,00
AVIDA - Assoc. Valoriz. Int. Def. Aud.	R\$ 579,00	R\$ 2.316,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.242.4005-2367.

§ 3º Apoio à Pessoa Idosa		
	Parcela	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Total Geral .....		R\$ 135.004,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.241.4004-2364.

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

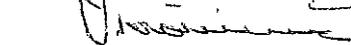
**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2010.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Carlos Renato Serotine  
1º SECRETÁRIO

  
Carlos Alberto Costa  
2º SECRETÁRIO

*"Deus Seja Louvado"*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

**LEI Nº 4207 DE 14 DE SETEMBRO DE 2010**

Autoriza o Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 04 (quatro) parcelas mensais, repassadas no período de setembro a dezembro de 2010, cada qual em valor conforme segue discriminado, valores estes referentes a verba municipal:

§ 1º Apoio Criança/Adolescente		
	Parcela	Total
DCA Desenvolvendo a Criança e o Adolescente	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00
Educandário Santo Antonio de Bebedouro	R\$ 8.360,00	R\$ 33.440,00
Casa de Santa Clara	R\$ 2.127,00	R\$ 8.508,00
Casa de Santo Expedito	R\$ 1.045,00	R\$ 4.180,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.243.4001-2355.

§ 2º Apoio à Pessoa Portadora de Deficiência		
	Parcela	Total
ADB	R\$ 698,00	R\$ 2.792,00
APAE - Assoc. Pais Amigos Excepcionais Bebedouro	R\$ 4.897,00	R\$ 19.588,00
AVIDA - Assoc. Valoriz. Int. Def. Aud.	R\$ 579,00	R\$ 2.316,00

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.242.4005-2367.

§ 3º Apoio à Pessoa Idosa		
	Parcela	Total
Lar do Idoso Servas do Senhor	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Sociedade Obreiros da Caridade	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Vila Beato Contardo Ferrini	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
		<b>Total Geral ..... R\$ 135.004,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00.3350.43.00.08.241.4004-2364.

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS . 2009/2012**

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de setembro de 2010.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de setembro de 2010.

**Ivanira A de Souza**  
Escrituraria

**“Deus seja Louvado”**

